UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - http://www.ufpr.br/

CONTRATO Nº 008/2023

Processo nº 23075.040571/2022-22

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA SCIENTECH BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SCIENTECH BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rio Tocantins, nº 430/442, Pinhais/PR, CEP 83322-170, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 73.516.817/0001-90, neste ato representada por **JOSÉ MARCOS BROLESI**, CPF nº 360.637.389-91, RG nº 2.000.630-7-SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 772/2022, com fundamento no art. 24 inciso VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da referida Lei, da Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, da Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação dos Sistemas de Exaustão dos Laboratórios de Ensino de Química Experimental no novo Bloco Didático do Departamento de Química da Universidade Federal do Paraná, incluindo toda a mão-de-obra e materiais necessários, com vigência de 12 (doze) meses improrrogáveis, conforme especificação detalhada constante nos Títulos 4 e 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2022).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da licitação que resultou fracassada e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Sistemas de Exaustão dos Laboratórios de Ensino de Química Experimental no novo Bloco Didático do Departamento de Química da UFPR, incluindo toda a mão-de-obra e materiais necessários, conforme condições, quantidades e prazos estabelecidos neste instrumento: **Capelas químicas:** - 26 capelas químicas laterais com dimensões de 140 cm de comprimento, 80 cm largura e 160 cm de altura em MDF hidrofóbico para exaustão de gases corrosivos e/ou solventes orgânicos na bancada lateral. Acopladas a um sistema de ajuste manual (registro) da vazão (VAV Manual) com indicação digital para o sistema. - 8 capelas centrais com dimensão: 220cm de comprimento, 150cm de largura e 50cm de altura em MDF hidrofóbico para exaustão de gases corrosivos e/ou solventes orgânicos. Acopladas a um sistema de ajuste manual (registro) da vazão (VAV Manual) com indicação digital para o sistema. **Captores centrais:** - 44 captores centrais do tipo coifa com dimensão: 220cm de comprimento, 150cm de largura e 50cm de altura, em polipropileno cinza para exaustão de gases corrosivos e/ou solventes orgânicos instaladas fixadas ao teto, sobre as bancadas centrais com altura livre de 110 cm do tampo. Acoplados a um sistema de ajuste manual (registro) da vazão (VAV Manual). **Exaustores:** - 2 unidades do exaustor centrífugo em polipropileno ou material equivalente resistente a corrosão pelos gases dos laboratórios e exposição ao sol e chuva. Vazão: 11.500 m3/h. Pressão estática: 20mmca. Potência: 1,5CV. Pressão sonora máxima: 57,6dbA. 220V, trifásico.	Conjunto	1	R$ 921.070,00	R$ 921.070,00

	- 2 unidades do exaustor centrífugo em polipropileno ou material equivalente resistente a corrosão pelos gases dos laboratórios e exposição ao sol e chuva. Vazão: 9.600 m3/h. Pressão estática: 20mmca. Potência: 1,5CV. Pressão sonora máxima: 53,0dbA. 220V, trifásico. - 2 unidades do exaustor centrífugo em polipropileno ou material equivalente resistente a corrosão pelos gases dos laboratórios e exposição ao sol e chuva. Vazão: 9.000 m3/h. Pressão estática: 20mmca. Potência: 1,0CV. Pressão sonora máxima: 52dbA. 220V, trifásico. - 1 unidade do exaustor centrífugo em polipropileno ou material equivalente resistente a corrosão pelos gases dos laboratórios e exposição ao sol e chuva. Vazão: 4.500 m3/h. Pressão estática: 20mmca. Potência: 0,5CV. Pressão sonora máxima: 46,0dbA. 220V, trifásico. - 13 unidades do exaustor centrífugo em polipropileno ou material equivalente resistente a corrosão pelos gases dos laboratórios e exposição ao sol e chuva. Vazão: 3.000 m3/h. Pressão estática: 20mmca. Potência: 0,33CV. Pressão sonora máxima: 43dbA. 220V, trifásico. **Elétrica:** - 1.000m de Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti- chama 450/750V; - 250mde Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"); - 20unidadesdeDisjuntor tripolar tipo DIN, corrente nominal de 16A. **Demais componentes:** - 20 suportes metálicos para apoio dos sistemas de exaustão, conforme especificações técnicas abaixo. - 50 metros de duto em PVC, diâmetro 300mm, a ser instalado no interior dosshafts para conectar os exautores das capelas químicas laterais. - Demais acessórios necessários para o correto funcionamento dos sistemas de exaustão.				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)					**R$ 921.070,00**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de 921.070,00 (novecentos e vinte e um mil e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados na fonte 8100 - Tesouro Nacional, ação 12.364.5013.8282.0041 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES 169758, elemento de despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à empresa **CONTRATADA** será realizado com a conclusão total dos serviços, conforme os valores ofertados na proposta comercial, sendo atestada pelo fiscal do contrato a medição após o recebimento definitivo da instalação dos sistemas de exaustão, juntamente com a Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela empresa, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela licitante vencedora. Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta on-line, na data do pagamento.

5.3. Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017, em seu Anexo XI, item 2, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta on-line ao mesmo quando da data do pagamento.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017, em seu Anexo XI, item 5, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a empresa não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 06% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:
EM: Encargos Moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela a ser paga;
I: Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (6 / 100)/365.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados não serão reajustados, dado que o prazo previsto para a conclusão para o fornecimento e instalação da solução dos sistemas de exaustão é de 90 dias após a emissão da ordem de serviço.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência que vincula a presente contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência que vincula a presente contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades legais abaixo, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993:

10.1.1. Advertência, nos casos de menor gravidade;

10.1.2. Multa de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, caso a **CONTRATADA** não comprove regularidade fiscal e trabalhista para a formalização da contratação;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, caso a **CONTRATADA** se recuse a receber a ordem de serviço ou desista expressamente de sua proposta;

c) 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, para cada dia de atraso na entrega do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia, a falha será tratada como inexecução total do objeto;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de não entrega do material ou serviço contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela entrega de materiais ou serviços em desacordo com o descrito no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**;

10.1.3. Sem prejuízo das sanções no item 10.1.2 acima, o fornecedor estará sujeito, ainda à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFPR, por até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição quando o fornecedor:

a) Apresentar documento falso.

b) Cometer fraude fiscal.

c) Ceder ou transferir as obrigações pactuadas neste instrumento a terceiros.

10.2. A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

10.2.1. A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e

10.2.2. Transcorrer a integralidade do prazo da sanção de "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".

10.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de apuração de responsabilidade.

10.4. Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em lei ou no instrumento convocatório.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS-CGU, conforme art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.7. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

10.8. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.9. Caso as multas previstas neste instrumento não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **José Marcos Brolesi**, **Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, **PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 10/02/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **5243645** e o código CRC **3C8EA252**.